

REDAÇÃO DOS ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Denominação e duração

1. É constituída a Tapada Nacional de Mafra – Centro Turístico, Cinegético e de Educação Ambiental - Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.
2. A duração da cooperativa é por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

Sede e área social

A cooperativa tem a sua sede e área social na Tapada de Mafra, em Mafra.

Artigo 3.º

Ramo e objeto

A cooperativa integra-se no ramo cooperativo dos Serviços, e tem por objeto principal, investigação e preservação da fauna e da flora, a educação ambiental e atividade cinegética e a prestação de serviços de turismo rural nomeadamente através das seguintes ações:

- a) Organização de programas de lazer e turismo compatíveis com as outras atividades;
- b) Utilização dos edifícios para fins múltiplos que se integrem no objeto da cooperativa;
- c) Funcionamento de um centro de investigação, experimentação e demonstração dos recursos faunísticos e da flora;
- d) Divulgação das regras cívicas básicas relativas à atividade cinegética e à preservação do ambiente, visando especialmente a população escolar;
- e) Organização de caçadas com vista à exploração e ordenação dos recursos cinegéticos e tendo em conta os condicionalismos impostos por outras atividades a desenvolver;
- f) Realização de conferências, congressos e outras iniciativas relacionadas com o objeto da cooperativa.

CAPÍTULO II

Do Capital Social

Artigo 4.º

Capital social

1. O capital social da cooperativa, variável e ilimitado, é do montante mínimo de oitenta mil euros.
2. O capital social é representado por títulos de cinco Euros cada um.

Artigo 5.º

Subscrição do capital

1. O capital social é subscrito da seguinte forma:
O Estado, representado por: Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. com oito mil cento e sessenta títulos de capital com o valor de quarenta mil e oitocentos Euros; Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária I.P. com novecentos e sessenta e cinco títulos de capital, no valor de quatro mil e oitocentos e vinte e cinco Euros; Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. e Direção-Geral do Tesouro e Finanças cada um com quatrocentos e oitenta títulos de capital com o valor de dois mil e quatrocentos Euros. A Câmara Municipal de Mafra com três mil quinhentos e quinze títulos capital no valor de dezassete mil e quinhentos e setenta e cinco Euros. O Clube Português de Monteiros, a Liga dos Amigos de Mafra, a Federação dos Arqueiros e Besteiros de Portugal, a Evasão sem limites - Aventura e Lazer, Lda. e a Associação dos Agricultores do Concelho de Mafra, cada um com quatrocentos e oitenta títulos de capital com o valor de dois mil e quatrocentos Euros.
2. A subscrição mínima é de cento e cinquenta títulos.

Artigo 6.º

Realização do capital

1. O capital social pode ser realizado, quer em dinheiro, quer em bens.
2. A realização do capital social deve ocorrer no ato da subscrição.

Artigo 7.º

Afetação de meios financeiros ou patrimoniais

Qualquer membro da cooperativa poderá afetar a esta, meios financeiros ou patrimoniais, desde que a assembleia geral o autorize.

Artigo 8.º

Transmissão de títulos de capital

1. Os títulos, de capital correspondentes à participação do Estado apenas poderão ser transmitidos a pessoas de direito público e mediante deliberação prévia da assembleia geral.
2. Os títulos de capital detidos por particulares são livremente transmissíveis, sob condição do adquirente ou o sucessor já ser cooperador ou, reunindo as condições de admissão exigidas, solicitar a sua admissão.
3. O cooperador que pretenda transmitir os seus títulos de capital deve comunicá-lo, por escrito, ao órgão de Administração, devendo a recusa ou concessão de autorização ser comunicada ao cooperador, no prazo máximo de 60 dias a contar do pedido, sob pena de essa transmissão ser tornar válida e eficaz, desde que o transmissário já seja cooperador ou reúna as condições de admissão exigidas.
4. Por falecimento de um dos membros, os títulos de capital são transmissíveis aos herdeiros do falecido, que poderão fazer-se representar por um que a todos represente.

Artigo 9.º

Aumento do capital social

Por deliberação da assembleia geral, qualquer membro da cooperativa pode aumentar a sua participação no capital social, mediante subscrição de novos títulos de capital social.

CAPÍTULO III

Dos Membros

Artigo 10.º

Membros

1. Os membros da cooperativa são efetivos ou honorários.
2. São membros efetivos, além dos fundadores, quaisquer pessoas coletivas de direito público ou de fins não lucrativos, cooperativas e pessoas singulares que, como tal forem admitidas.
3. São membros honorários toas as entidades públicas ou privadas, pessoas coletivas ou singulares, a quem a assembleia geral conferir tal qualidade.

Artigo 11.º

Admissão de membros efetivos

1. A admissão como membro da cooperativa efetua-se mediante a apresentação à direção de uma proposta, da qual conste:
 - a) A identificação do proposto;
 - b) A natureza jurídica, no caso de se tratar de pessoa coletiva;
 - c) A indicação dos títulos de capital a subscrever;
 - d) Os bens patrimoniais que porventura deseje afetar.
2. No caso de pessoa coletiva, a proposta referida no número anterior deve ser acompanhada de autorização à adesão emitida pela entidade ou órgão competente.

3. Não será admitida como membro qualquer pessoa singular ou coletiva cujo objetivo seja concorrencial com o da cooperativa ou com o de qualquer um dos seus membros.

Artigo 12.º

Direitos dos membros efetivos

Sem prejuízo dos consagrados na lei, são direitos dos membros efetivos:

- a) Participar nas assembleias gerais;
- b) Recorrer das deliberações da direção para a assembleia geral;
- c) Requerer ao órgão competente informações sobre a vida da cooperativa;
- d) Examinar a escrita e as contas da cooperativa, nos períodos e condições fixados pela direção;
- e) Beneficiar das regalias sociais estabelecidas pela direção e ratificadas em assembleia geral;
- f) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- g) Requerer a convocatória da assembleia geral, nos termos definidos nos presentes estatutos ou no Código Cooperativo;
- h) Solicitar a sua demissão ou exoneração de membro dos órgãos sociais, nos termos do artigo 15.º.

Artigo 13.º

Direitos dos membros honorários

1. Os membros honorários não participam no capital social, mas têm direito a participar na assembleia geral, sem direito a voto, e são isentos da responsabilidade que o Código Cooperativo atribui aos membros efetivos.
2. Os membros honorários não podem ser eleitos para qualquer órgão social da cooperativa.

Artigo 14.º

Deveres dos membros efetivos

São deveres dos membros efetivos, entre outros:

- a) Participar em todos os atos da cooperativa, designadamente nas assembleias gerais;
- b) Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
- c) Respeitar os estatutos, os regulamentos internos em vigor e as decisões dos órgãos sociais da cooperativa.

Artigo 15.º

Demissão dos membros efetivos

Os membros efetivos, que não sejam parte pública, podem solicitar a sua demissão no fim do exercício social, com pré-aviso de 90 dias, sem prejuízo das suas responsabilidades pelo cumprimento das obrigações assumidas como membros.

Artigo 16.º

Exoneração da participação do Estado

1. O Estado só pode exonerar-se da sua participação nas condições mencionadas na decisão administrativa tomada para a constituição da cooperativa.
2. É nula a deliberação da assembleia geral que decida a exclusão da participação do Estado em desconformidade com a decisão administrativa a que se refere o número anterior.
3. A exoneração da participação do Estado não implica a dissolução da cooperativa.

Artigo 17.º

Sanções

Aos membros da cooperativa são aplicáveis as sanções previstas no Código Cooperativo, nos termos ali definidos.

Artigo 18.º

Atraso no pagamento de contribuições obrigatórias

1. Os membros admitidos após a constituição da cooperativa que se atrasarem no pagamento de contribuições obrigatórias por mais de três meses serão avisados para regularizarem a situação no prazo de 30 dias.
2. Se não o fizerem, a assembleia geral pode deliberar a sua exclusão sem necessidade de qualquer processo.

Artigo 19.º

Outras causas de exclusão

São causas de exclusão, a aplicar nos termos legais, para além da constante no n.º 2 do artigo anterior:

- a) As consignadas no Código Cooperativo;
- b) A prática de atos que contrariem gravemente os interesses da cooperativa.

Artigo 20.º

Restituição aos membros excluídos

1. Ao membro que seja excluído será restituído, no prazo máximo de um ano a contar da data de exclusão, o valor nominal dos títulos de capital realizados.
2. O prazo de restituição referido no n.º 1 poderá ser prorrogado até ao dobro se o montante a restituir for superior a 10% do capital social.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 21.º

Órgãos sociais

1. São órgãos sociais da cooperativa:
 - a) A assembleia geral;
 - b) A direção;
 - c) O conselho fiscal.
2. Todos os órgãos da cooperativa, para além dos membros efetivos, poderão ter dois membros substitutos.

Artigo 22.º

Comissões especiais

Quer a assembleia geral, quer a direção, podem deliberar a constituição de comissões especiais nas condições estipuladas no Código Cooperativo.

Artigo 23.º

Duração dos mandatos

O mandato dos titulares da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal é de três anos, sem prejuízo da possibilidade da sua destituição pela assembleia geral ou da livre substituição, pela parte pública, dos seus representantes, aplicando-se, neste último caso, com as devidas adaptações, o que estiver regulado para os gestores públicos.

Artigo 24.º

Reeleição dos titulares dos órgãos sociais

1. Os titulares eleitos da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal podem ser reeleitos sucessivamente.
2. O presidente da direção só pode ser eleito por três mandatos consecutivos.

Artigo 25.º

Votações

1. O número de votos dos membros da assembleia geral é proporcional ao capital social que tiverem subscrito e realizado.
2. As votações para eleição da mesa da assembleia geral da direção, do conselho fiscal e as respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos membros são realizadas por escrutínio secreto.

3. Nenhum membro poderá votar em matéria de conflito de interesses seus com a cooperativa.

Artigo 26.º

Remuneração dos titulares dos órgãos sociais

O exercício de cargos sociais pode ser remunerado de acordo com deliberação da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

Artigo 27.º

Definição e composição

1. A assembleia geral é o órgão social supremo da cooperativa e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigações para os restantes órgãos sociais e para todos os membros da cooperativa.
2. Participam na assembleia geral todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 28.º

Mesa

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo 29.º

Competências

Compete à assembleia geral:

- a) Deliberar sobre a abertura de delegações ou outras formas de representação;
- b) Eleger e destituir os titulares eleitos dos órgãos sociais e das comissões especiais criadas por sua iniciativa;
- c) Apreciar e votar até 31 de Março de cada ano o balanço e o relatório e as contas da direção, bem como o parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício do ano anterior;
- d) Apreciar e votar, até 31 de Dezembro de cada ano, o orçamento e o plano de atividades para o ano seguinte;
- e) Aprovar a forma de distribuição de excedentes;
- f) Alterar os estatutos e aprovar e alterar os regulamentos internos;
- g) Aprovar a dissolução da cooperativa e a sua transformação em cooperativa de base estatutariamente prevista, no caso de exoneração da parte pública;
- h) Deliberar a exclusão de membros;
- i) Apreciar os recursos das decisões da direção relativamente a sanções aplicadas, sem prejuízo do recurso para os tribunais;
- j) Autorizar e fixar a remuneração dos titulares da direção, do conselho fiscal e da mesa da assembleia geral;
- k) Decidir do direito de ação civil ou penal contra os titulares da direção, do conselho fiscal e da mesa da

assembleia geral, nos termos do Código Cooperativo;

- l) Aprovar ou rejeitar a readmissão de titulares da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal, cujo mandato tenha sido suspenso por terem ficado sujeitos ao regime de liberdade condicional, ao cumprimento de medidas de segurança ou de penas de prisão preventiva.

Artigo 30.º

Assembleia geral extraordinária

A assembleia geral extraordinária reunirá quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, a pedido da direção ou a requerimento de membros que representem, pelo menos 5% do capital, no mínimo de dois membros.

Artigo 31.º

Quórum

1. A assembleia geral só reúne e delibera se estiverem presentes membros que representem mais de metade do capital social, no mínimo de quatro membros.
2. Se à hora marcada pela reunião não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a assembleia reunirá com qualquer número de membros, uma hora depois.

SECÇÃO III

Da Direção

Artigo 32.º

Composição

1. A direção é composta por cinco membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

Artigo 33.º

Competências

A direção é o órgão de administração e representação da cooperativa, cabendo-lhe desenvolver as competências consignadas no Código Cooperativo.

Artigo 34.º

Forma de obrigar a cooperativa

1. A cooperativa obriga-se pela assinatura conjunta de dois titulares da direção, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro.
2. Nos casos de mero expediente e de obrigações cujo valor não exceda o dobro do salário mínimo dos trabalhadores em geral basta a assinatura de qualquer dos titulares da direção.

Artigo 35.º

Gerentes e mandatários

A direção pode nomear gerentes e mandatários para determinados atos compreendidos na esfera das suas atribuições.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

Artigo 36.º

Composição

1. O conselho fiscal é composto por três membros, um presidente e dois vogais.
2. O presidente é designado nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 31/84, de 21 de Janeiro.
3. Os dois vogais são eleitos em assembleia geral.

Artigo 37.º

Competências

O Conselho fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da cooperativa.

CAPÍTULO V

Das Reservas e Excedentes

Artigo 38.º

Reservas obrigatórias

Haverá uma reserva legal e uma reserva para educação e formação cooperativa, a constituir nos termos do Código Cooperativo.

Artigo 39.º

Reserva Legal

A reserva legal destina-se a cobrir eventuais perdas de exercício, sendo integrada por, no mínimo, 20% dos excedentes líquidos anuais.

Artigo 40.º

Reserva para educação e formação cooperativa

1. A reserva para educação e formação cooperativa destina-se a cobrir as despesas com a educação cooperativa e formação técnico-profissional dos cooperadores, dos trabalhadores da cooperativa e da comunidade, à luz do cooperativismo e das necessidades da cooperativa.
2. A reserva para educação e formação cooperativa é integrada por 5%, pelo menos, dos excedentes líquidos anuais.

Artigo 41.º

Outras reservas

A assembleia geral pode deliberar a constituição de outras reservas, determinando o seu modo de formação, aplicação e liquidação.

Artigo 42.º

Distribuição de excedentes

1. É vedada a distribuição dos excedentes que restarem depois das reversões para as diversas reservas.
2. O destino dos excedentes será determinado em assembleia geral, sob proposta da direção, e deve obrigatoriamente ser utilizado para cobrir prejuízos transitados ou para fins previstos no art.º 3.º.

CAPÍTULO VI

Da Transformação e Dissolução

Artigo 43.º

Transformação por exoneração da participação do Estado

No caso de exoneração da parte pública, a cooperativa pode transformar-se, por deliberação da assembleia geral, mediante adequada alteração estatutária, em qualquer das espécies de cooperativas legalmente previstas.

Artigo 44.º

Dissolução

1. Além dos casos previstos na lei, a cooperativa dissolve-se:
 - a) Por deliberação da assembleia geral;
 - b) Pela Fusão, integração ou incorporação em outra cooperativa de interesse público.
2. A fusão e ou a cisão só são validamente efetivadas com os votos favoráveis da Estação Florestal Nacional e de outros membros que, em conjunto, representem, pelo menos, dois terços do capital social.

Artigo 45.º

Liquidação, partilha e destino do património

Salvo nos casos de fusão e cisão integral, a liquidação, partilha e destino do património da cooperativa serão efetuadas nos termos dos artigos 113º e 114º do código cooperativo.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 46.º

Alterações dos estatutos

1. Os presentes estatutos só podem ser alterados, nos termos da lei, em assembleia geral extraordinária convocada para o efeito.
2. A convocatória da assembleia geral extraordinária será acompanhada do texto das alterações propostas.